



LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Institui no município de Tabapuã a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Tabapuã, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme as tabelas em anexo, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h.

§ 2º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural.

§ 3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe dos órgãos e serviços públicos municipais.



LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

§ 4º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 5º - As alíquotas mencionadas na tabela anexa são aplicadas sobre a tarifa convencional do subgrupo B4a – iluminação Pública da área de concessão da Companhia Nacional de Energia – CNEE , instituída pelo órgão citado no parágrafo anterior.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único: Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.


Art. 10. – Aplicar-se-a a esta Lei, no que for incompatível, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



TABELA ANEXA - TABAPUÃ

Residencial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	0
51 a 80	0,75
81 a 120	1,5
121 a 170	2,5
171 a 250	3,5
251 a 300	5,00
301 a 350	6,00
351 a 400	8,00
401 a 500	10,00
501 a 1000	12,00
1001 a 5000	14,00
Acima de 5001	18,00

Comercial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Industrial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Poder Público Estadual; Federal; Serviço o Público	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



TABELA ANEXA - BAIRRO DA SERRINHA

Residencial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	0
51 a 80	0,75
81 a 120	1,5
121 a 170	2,5
171 a 250	3,5
251 a 300	5,00
301 a 350	6,00
351 a 400	8,00
401 a 500	10,00
501 a 1000	12,00
1001 a 5000	14,00
Acima de 5001	18,00

Comercial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Industrial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Poder Público Federal; Estadual; Serviço Público	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

TABELA PARA SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Localidade: TABAPUÃ

Valor da Tarifa B4a = R\$103,71/ MWh

Residencial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	0	157	0	0,00
51 a 80	0,75	247	0,78	192,12
81 a 120	1,5	707	1,56	1099,84
121 a 170	2,5	793	2,59	2056,05
171 a 250	3,5	540	3,63	1960,12
251 a 300	5,00	150	5,19	777,83
301 a 350	6,00	77	6,22	479,14
351 a 400	8,00	45	8,30	373,36
401 a 500	10,00	45	10,37	466,70
501 a 1000	12,00	30	12,45	373,36
1001 a 5000	14,00	5	14,52	72,60
Acima de 5001	18,00	0	18,67	0,00
SUB TOTAL 1		2796		7851,11

Comercial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	40	2,07	82,80
51 a 120	4,00	68	4,15	282,20
121 a 250	8,00	56	8,30	464,80
251 a 350	12,00	18	12,45	224,10
351 a 500	16,00	20	16,59	331,80
501 a 1000	20,00	39	20,74	808,86
Acima de 1001	25,00	29	25,93	751,97
SUB TOTAL 2		270		2946,53

Industrial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	5	4,15	20,75
121 a 250	8,00	1	8,30	8,30
251 a 350	12,00	6	12,45	74,70
351 a 500	16,00	1	16,59	16,59
501 a 1000	20,00	6	20,74	124,44
Acima de 1001	25,00	13	25,93	337,09
SUB TOTAL 3		32		581,87

Poder Público Estadual; Federal; Serviço Público e Consumo Próprio

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	2	2,07	4,14
51 a 120	4,00	8	4,15	33,20
121 a 250	8,00	4	8,30	33,20
251 a 350	12,00	4	12,45	49,80
351 a 500	16,00	2	16,59	33,18
501 a 1000	20,00	5	20,74	103,70
Acima de 1001	25,00	22	25,93	570,46
SUB TOTAL 4		47		827,68

TOTAL GERAL		3145		12207,19
--------------------	--	------	--	----------

TABELA PARA SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Localidade: **SERRINHA**

Valor da Tarifa B4a = **R\$103,71/ MWh**

Residencial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	0	10	0	0,00
51 a 80	0,75	15	0,78	11,67
81 a 120	1,5	20	1,56	31,11
121 a 170	2,5	33	2,59	85,56
171 a 250	3,5	13	3,63	47,19
251 a 300	5,00	0	5,19	0,00
301 a 350	6,00	0	6,22	0,00
351 a 400	8,00	0	8,30	0,00
401 a 500	10,00	1	10,37	10,37
501 a 1000	12,00	0	12,45	0,00
1001 a 5000	14,00	0	14,52	0,00
Acima de 5001	18,00	0	18,67	0,00
SUB TOTAL 1		92		185,90

Comercial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	1	2,07	2,07
51 a 120	4,00	3	4,15	12,45
121 a 250	8,00	3	8,30	24,90
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	2	16,59	33,18
501 a 1000	20,00	1	20,74	20,74
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
SUB TOTAL 2		10		93,34

Industrial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	1	4,15	4,15
121 a 250	8,00	0	8,30	0,00
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	0	16,59	0,00
501 a 1000	20,00	0	20,74	0,00
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
SUB TOTAL 3		1		4,15

Poder Público Estadual; Federal; Serviço Público e Consumo Próprio

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	2	4,15	8,30
121 a 250	8,00	0	8,30	0,00
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	0	16,59	0,00
501 a 1000	20,00	1	20,74	20,74
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
SUB TOTAL 4		3		29,04

TOTAL GERAL		106		312,43
--------------------	--	------------	--	---------------